



Alimentação e cidadania!

ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 007/97
DAVINÓPOLIS – MARANHÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, instituído no âmbito do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão criado pela lei municipal nº 007/1997 e alterado pela lei nº 017/2001 tem como finalidade assegurar o governo municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental mantido pelo município, motivando a participação de órgão público da comunidade na consecução de seus objetivos tendo, tendo seu funcionamento regulado por este regimento interno.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

I – Acompanhar e fiscalizar as diretrizes e norma fixadas pela Lei Federal de número 11.947, de 16 de julho de 2009, bem como o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da resolução CD – FNDE de número 38, de 16 de julho de 2009;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinado a alimentação escolar;

III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto as condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa;

V – Comunicar ao FNDE, aos tribunais de conta, a Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

VI – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII – Realizar reunião específica para apreciação das prestações de contas com a participação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII -Alterar o seu Regimento Interno, observando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único – O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os conselhos de alimentar e nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

IX – Divulgar a atuação do CAE, como organismo de controle social e de apoio a gestão municipalizada do programa de alimentação escolar.

CAPÍTULO 2 - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º – o Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

I - Dois representantes indicados pelo poder público sendo 01 (um) titular e seu suplente;



Alimentação e cidadania!

ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 007/97
DAVINÓPOLIS – MARANHÃO

II – Quatro representantes dentre as entidades de docentes, discente ou trabalhadores na área da educação, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes indicado pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhido por meio de assembleias específicas para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelo docentes;

III – Quatro representantes de pais de alunos sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleias específicas para tal fim, registrada em ata.

IV – Quatro (04) representantes indicados pelo Fórum da Sociedade Civil que representa as entidades sindicais, associações, igrejas e outras, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes escolhidos em assembleia específicas para tal fim, registrada em atas.

§ 1º - Os discentes somente poderão ser indicados para composição do conselho, quando forem maiores de 18 (dezoito anos) ou emancipados;

§ 2º - Na hipótese da inexistência dos órgãos e entidades referidos no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes e os trabalhadores na área de educação realizar reuniões, convocadas especificamente para o fim de escolher os respectivos representantes ao qual deverá ficar registradas em atas.

§ 3º - Na hipótese da inexistência dos órgãos e entidades referidos no inciso 3º deste artigo, deverão os pais ou responsáveis legais dos alunos realizarem reuniões, convocadas especificamente para este fim e devidamente registrada em atas.

§ 4º - Cada membro titular, terá um suplente do mesmo segmento, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplente, qualquer um dos seguimentos citados no referido inciso.

§ 5º - Fica vedada a indicação do ordenador da despesa para compor o conselho.

§ 6º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, decreto ou portaria, observada as normas vigentes e a disposições previstas neste artigo, obrigando -se a administração a acatar todas as indicações dos segmentos representados, desde que revestidas da devida legalidade.

§ 7º - O mandato de conselheiro do CAE será de 04 (quatro) anos, podendo os membros ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 8º - O exercício de mandato de conselheiro é considerado serviço publico relevante e não será remunerado.



Alimentação e cidadania!

ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 007/97
DAVINÓPOLIS – MARANHÃO

§ 9º - Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pelo município por meio do Cadastro disponível no sítio do FNDE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Público, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do presidente e do vice presidente do Conselho.

Art. 4 – Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições – dar-se-á somente nos seguintes casos:

- I. Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II. Por deliberação dos segmentos representados;
- III. Pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima de 3 reuniões estabelecida pelo seu regimento interno;
- IV. Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho ou nesta lei, desde que aprovada em reunião para discutir esta pauta específica.

§ 1º - Nas hipóteses, previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da data da sessão plenária do CAE ou, ainda da reunião do seguimento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela administração.

§ 2º - Nas situações de substituição dos membros do CAE, definidos por este artigo, os segmentos representados fará nova indicação, mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder executivo.

§ 3º - Nos casos de substituição dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 5º - Dentre os membros titulares, deverá ser escolhido o presidente, vice-presidente e um secretário do conselho municipal de alimentação escolar – CAE.

ART. 6º - O presidente será eleito por 2/3 (dois terço) dos conselheiros titulares presentes, em sessão plenária, especialmente para tal fim com um mandato de 04 (quatro anos), coincidindo com o do conselho, podendo ser reeleito uma única vez.

CAPÍTULO 3 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar as atividades do conselho;



Alimentação e cidadania!

ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 007/97
DAVINÓPOLIS – MARANHÃO

- II. Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
 - III. Abrir, prorrogar, encaminhar e suspender as reuniões do conselho;
 - IV. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do conselho;
 - V. Decidir as votações em caso de empates;
 - VI. Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seu expediente;
 - VII. Agir em nome do conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades, com os quais deve ter relações;
 - VIII. Representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
 - IX. Da ciência das justificações e ausências dos membros do conselho.
- PARAGRAFO ÚNICO – O Vice - Presidente do conselho terá as mesmas atribuições do presidente durante o tempo em que substituí-lo, por situação de licença com afastamento por período determinado.

CAPITULO 4 – ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 8º – SÃO ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS CAE:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- II. Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- III. Obedecer as normas regimentais;
- IV. Appreciar e votar as proposições submetidas as deliberações do conselho;
- V. Assinar as atas das reuniões do conselho;
- VI. Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- VII. Justificar seu voto quando for o caso;
- VIII. Apresentar a apreciação do conselho quaisquer assunto relacionado com suas atribuições.

Art. 9 – Fica extinto o mandato do membro que expressamente renunciar ou que deixar de comparecer, sem justificção a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

§ 1º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º: Declarado extinto o mandato, o presidente do conselho oficiará o prefeito municipal para proceda ao preenchimento da vaga. isso sendo o poder público e quando for entidades comunicar o presidente da mesma para que possa substituí-lo, e preencher a vaga quando os mesmos foram notificados pelo presidente do CAE.



Alimentação e cidadania!

ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 007/97
DAVINÓPOLIS – MARANHÃO

CAPITULO 5 – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CAE

Art. 10 – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um secretário (a), designado pelo presidente do mesmo, sendo as suas atribuições:

- I- Secretariar as reuniões do conselho;
- II- Receber, preparar, expedir as correspondências;
- III- Preparar as pautas da reuniões;
- IV- Providenciar os serviços de arquivos, estatísticas e documentações;
- V- Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI- Registrara frequências dos membros do conselho as reuniões;
- VII- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VIII- Distribuir aos membros do conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPITULO 6 - DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, serão realizadas na sede dos conselhos municipais, podendo entretanto, por decisão do seu presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12 – As reuniões serão:

- I. Ordinária em data a ser fixadas pelo presidente do CAE;
- II. Extraordinárias, convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo Presidente do Conselho, ou mediante solicitação e pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros efetivos;

PARÁGRAFO ÚNICO: As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas por ofícios ou entregues pessoalmente, com protocolo no mínimo com 3 dias uteis de antecedência.; para as reuniões extraordinárias a antecedência mínima é de 24 horas.

Art. 13 – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 1º – Se, no horário de início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardado durante 15 minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no paragrafo anterior, sem que haja quórum, o presidente do conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 72 horas.



Alimentação e cidadania!

ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 007/97
DAVINÓPOLIS – MARANHÃO

§ 3º - A reunião de que se trata o inciso 2 será realizada com qualquer numero de membros.

Art. 14 – As reuniões do Conselho de Alimentação escolar – CAE serão públicas e a convite do presidente, ou por indicação de qualquer membros, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimento e informações.

CAPITULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Este regimento interno poderá ser alterado, mediante deliberação de 2/3 (dois terço) de seus membros.

Art. 16. As decisões serão tomadas mediante deliberação de maioria simples, salvo as exceções previstas neste regimento.

Art. 17 – O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, observada a legislação vigente, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas pelo presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Art 19 – Este Regimento Interno entrará em vigor, na data de sua publicação observada as disposições ao contrário.

Davinópolis, 10 de agosto de 2021

Paulo Ludigero de Oliveira Neto
Presidente do CAE